



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Cláudio, 19 de agosto de 2021.

Ofício 141/AGM/2021

Proposições Legislativas

Excelentíssimo Sr. Procurador,

Em atenção ao **Ofício nº 52/2021/CMC/SJ**, venho apresentar os seguintes apontamentos com relação aos Projetos de Lei indicados:

**Projeto de Lei nº 57, de 22 de julho de 2021**, o qual “*Dispõe sobre a criação do “Programa de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos” no município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e do “Fundo de Proteção em Defesa dos Animais”, e dá outras providências*”.

Pelo teor dessa extensa proposição de lei, a qual determina inúmeras regras e atribuições de cargos e órgãos municipais para execução de um projeto inovador, e que demandaria a organização prévia de toda estrutura administrativa, além de vultoso investimento financeiro para sua implementação; E pelo teor das normas ali contidas, que já regulamentam toda a forma da execução da política pública, inclusive fixando valores de multas e como cada órgão municipal deve atuar; Entende-se que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, motivo pelo qual **solicito seja sugerido aos Nobres Vereadores, autores da Proposição, a retirada do Projeto de tramitação, e que seja o mesmo encaminhado ao Poder Executivo como Anteprojeto**, a fim de que seja realizado o necessário estudo prévio de viabilidade da instituição e execução desse programa, bem como análise de oportunidade e conveniência.

**Projeto de Lei nº 58, de 27 de julho de 2021**, o qual “*Institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho da Juventude, nos termos que especifica*”.

Considerando as finalidades do Conselho, previstas nesta proposição, bem como o teor da Emenda Modificativa nº 1, sugere-se:

**1) Alteração da ementa para constar:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

*“Trata da instituição, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, do Conselho da Juventude, nos termos que especifica”.*

**2) Alteração do art. 1º para constar:**

“Art. 1º Esta Lei autoriza que o Poder Executivo institua, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho Municipal da Juventude, com finalidade consultiva, para estudar, analisar, discutir, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município, o qual exercerá suas atribuições a partir do momento de sua implantação pelo Poder Executivo”.

**3) Alteração do art. 2º para excluir o inciso IV, que dispõe sobre a participação do Conselho na celebração de convênios e contratos;**

**4) Alteração do §4º, do art. 3º, para constar:**

“§4º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo, mediante constatação prévia de disponibilidade financeira e orçamentária”.

**5) Alteração do art. 4º para constar:**

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei”.

**6) Não inserir o art. 6º indicado na Emenda Modificativa nº 1, vez que seu conteúdo já consta do art. 4º.**

**Projeto de Lei nº 59, de 28 de julho de 2021**, que “*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”, nos termos que especifica”.*

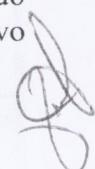
Já considerando o teor da Emenda Modificativa nº 1, sugere-se:

**1) Alteração da ementa para constar:**

“*Trata da instituição, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, da Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”, nos termos que especifica”.*

**2) Alteração do *caput* do art. 1º para constar:**

“Art. 1º Esta autoriza que o Poder Executivo institua, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, política pública de incentivo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

à criação de vagas de “Jovem Aprendiz”, que poderá ser implementada segundo critérios de escolha do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:”

**3)** Alteração do *caput* do art. 2º, constante da Emenda Modificativa nº 1, para constar:

“Art. 2º A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá segundo critérios definidos pelo Poder Executivo, observando-se a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que:”

**4)** Alteração do inciso II, do art. 2º, para constar:

“II - realize cadastramento e monitoramento das empresas sediadas no Município, bem como o quantitativo de vagas de “Aprendiz” por elas oferecido, podendo eventuais descontos ser progressivos em razão do quantitativo de vagas ofertadas, nos termos de regulamento próprio”.

**5)** Alteração do art. 3º para constar:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder selo valorativo, nos termos especificados em decreto regulamentador, às empresas que atenderem às quotas definidas em lei federal, relativamente às vagas de “Jovem Aprendiz”.

**6)** Alteração do art. 5º para constar:

“Art. 5º O disposto nesta Lei será executado somente a partir da constatação de disponibilidade ou compatibilidade financeira e orçamentária, e de sua regulamentação pelo Poder Executivo”.

**Projeto de Lei nº 62, de 05 de agosto de 2021**, que “*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa de Incentivo à Regularização de Edificações, nos termos que especifica*”.

Sugere-se:

**1)** No art. 1º, §4º, retificar o termo “habitualidade”, substituindo-se por “habitabilidade”.

**2)** Incluir, no art. 4º, o §4º constando:

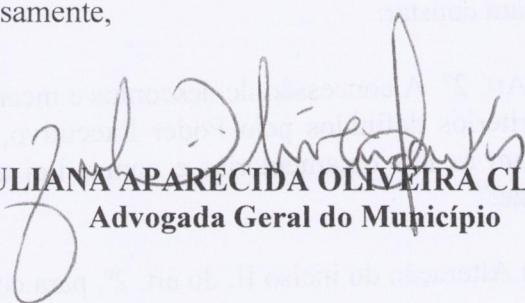


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

“§4º Para regularização das edificações de uso público e coletivo deve ser cobrado o importe de R\$11,06 (onze reais e seis centavos) por metro quadrado de área edificada”.

Atenciosamente,

  
**JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS**  
Advogada Geral do Município

**Tim Maritaca**  
Presidente

**Ao Sr. Dr.  
Rodrigo dos Santos Germini  
Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG**